



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 249 DE 08 DE JULHO DE 1.986

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODEMAT A CONTA DO FADEM PARA OS FINS QUE MENCIONA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, empréstimo até o limite de Cz\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados) à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456 de 16 de Fevereiro de 1.976.

Artº 2º - Os recursos do financiamento ora autorizados serão aplicados exclusivamente nas Obras de Galerias de Águas Pluviais da Av. Couto Magalhães no Setor Nova Brasília.

Artº 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior à 06 (seis) anos, nem o prazo de carência inferior à 06 (seis) meses.

Artº 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objetos de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artº 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;



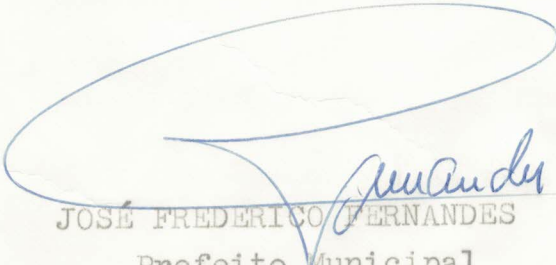
2. Consignar nos futuros orçamentos, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e de mais encargos decorrentes da mesma operação;

3. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução das (obras ou serviços) a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4. Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao Bemat ou outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA, 08 de JULHO DE 1.986


JOSE FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal

Reg. 249
Liv. 003
Fts 199WA 197
Data 18.07.86
Ruta
Of. do Gabinete